



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9764, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DOM nº 14.456, 2º caderno de 06/04/2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a cassação do alvará de funcionamento de casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática, fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão à exploração infantil ou a pedofilia no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática, fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão à exploração infantil ou à pedofilia no município de Belém, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – suspensão do alvará de localização e funcionamento de sua respectiva atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - cassação do alvará de localização e funcionamento de sua respectiva atividade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - interdição de caráter permanente, em se tratando de estabelecimento sem o devido alvará de licença e funcionamento.

§ 1º. A pena de suspensão, será aplicada quando da primeira atuação.

§ 2º. A pena de cassação, será aplicada em caso de reincidência, verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º A pena de cassação dos alvarás de funcionamento, será aplicada quando da primeira atuação e será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da pena de cassação, nos termos do caput deste artigo, ao termo de atuação, expedido pelo órgão municipal competente, deverá ser juntada a cópia da ocorrência policial ou o comunicado do órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O processo administrativo de que trata o artigo anterior reger-se-á pelas normas da Lei Municipal n.º 7.055/77, que Dispõe sobre o Código de Postura no Município de Belém.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere ao art. 1º, uma vez condenados no processo administrativo competente, ficarão impedidos de conseguir novo alvará por cinco anos a partir da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, ainda que para novas empresas que venham a constituir.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncia de descumprimento desta Lei ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a qualquer Delegacia de Polícia, devendo os mesmos encaminhar cópia de denúncia ao órgão municipal competente para aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos a que se refere o caput do art.1º, deverão afixar a presente Lei em local visível, junto à portaria, ou outro local de acesso ao público, correndo à custa deste ato a expensas do estabelecimento.

Parágrafo único O não cumprimento do presente artigo, sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais), na primeira autuação e o dobro a cada reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.